



RELATORIA: DJB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 099/2011

OBJETO: AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. – 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.048082/2011-71 e 50500.081051/2011-22.

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 730-3.4.1.11/2011/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DJB: Autorizar.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da concessionária AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

II – Dos Fatos

Por intermédio da correspondência GPE-502/11 às fls. 02/173 do Processo nº 50500.082078/2011-32, a AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., apresenta seu pleito para o reajuste e as revisões ordinárias e extraordinárias da sua Tarifa básica de Pedágio.



Os pleitos apresentados à ANTT pela concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42 do contrato referente ao edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul.

III – Da Análise Processual

A proposta da concessionária foi inicialmente analisada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF e a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG, que realizaram estudos visando atender as solicitações de revisão e reajuste, mas também acatar as Resoluções ANTT nº. 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005, e no 3.651, de 7.4.2011.

Conforme a Nota Técnica nº 172/2011/GEROR/SUINF de fls. 57/122 do Processo Nº 50500.079992/2011-04, a análise efetuada por esta agência indicou o percentual de reajuste de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido às revisões procedidas, resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 1,06272 para R\$ 1,08425.

O quadro 1 da Nota Técnica da SUINF, a seguir, ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 4ª Revisão Ordinária, que resultou em acréscimo de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), com alteração na TBP de R\$ 1,06272 para R\$ 1,07036.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,06272 - cf. resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010.



Quadro 1. Impacto na TBP dos itens da 4ª Revisão Ordinária.

Itens revisados	Item do PER (planilha "Base")	Variação
Fluxo de Caixa Original		
Correção do Índice de Reajuste Tarifário - IRT e arredondamento	-	-0,210%
ISSQN	-	0,119%
Correção depreciação itens de Irs (10 p/ 5 anos)	-	-0,125%
Receitas Alternativa e Custos Associados	-	-0,003%
Verba de aparelhamento PRF	-	-0,040%
Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	-	-0,004%
Passivos ambientais	1.2.5.3	-0,004%
Conclusão do contorno de Betim	5.1.2.1	-0,003%
Ruas laterais em pista simples	5.1.3	-0,051%
Melhorias de acesso - 64 acessos	5.1.4.1	-0,014%
Melhoria das interseções existentes	5.1.5.1	-0,009%
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla parcial	5.1.9.1	-0,024%
Implantação de passagem em desnível inferior tipo galeria, no km 41+800m, em Atibaia/SP	5.1.11.1	-0,014%
Execução de passarelas sobre pista dupla	5.1.14.1	-0,046%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	-0,027%
Implantação de barreiras de concreto	5.1.17.1	-0,025%
Implantação de retorno operacional no km 8+300	5.1.19	-0,014%
Execução de terceiras faixas	5.2.2.1	-0,122%
Complementação de obras do DNIT	5.3.1	-0,110%
Postos de fiscalização - edificação	6.1.1.2	0,000%
Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas	6.1.2	-0,001%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis - fixos	6.3.1.2	-0,018%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico	6.3.1.4	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,002%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	-0,046%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis - fixos (reposição)	6.3.2.2	-0,025%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico (reposição)	6.3.2.4	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura (reposição)	6.3.2.5	-0,003%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (reposição)	6.3.2.7	-0,062%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis - fixos (conservação)	6.3.3.2.2	-0,005%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico (conservação)	6.3.3.2.4	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura (conservação)	6.3.3.2.5	0,000%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (conservação)	6.3.3.2.7	-0,022%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,214%
Implantação das edificações - Sistema de Arrecadação de Pedágio	6.4.1	-0,003%
Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio	6.4.2	0,000%
Balança Fixa	6.5.1.1	0,422%



Itens revisados	Item do PER (planilha "Base")	Variação
Balança Móvel	6.5.1.2	-0,271%
Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	-0,001%
Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	0,245%
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	0,001%
Operação - Balança Móvel	6.5.4.1.2	-0,195%
Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	-0,009%
Telefone de Emergência - Call Boxes (obras civis)	6.6.1.2.B	-0,015%
Telefone de Emergência - Call Boxes (conservação)	6.6.3.2.2	-0,001%
Sistema de Atendimento ao Usuário - implantação das edificações	6.7.1	-0,002%
Desapropriação	8.1	-0,067%
Fluxo de Caixa Marginal		
Balança Fixa	6.5.1.1	1,418%
Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	0,098%
Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	0,222%
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	0,002%

O quadro 2 da já citada Nota Técnica ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 3ª Revisão Extraordinária, que resultou em acréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), com alteração na TBP de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Quadro 2. Impacto na TBP dos itens da 3ª Revisão Extraordinária.

Itens revisados	Item do PER (planilha "Base")	Variação
Fluxo de Caixa Original		
Ruas laterais em pista simples	5.1.3	-0,070%
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla parcial	5.1.9.1	-0,229%
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla	5.1.10.1	0,209%
Implantação de passagem em desnível inferior tipo galeria, no km 41+800m, em Atibaia/SP	5.1.11.1	-0,037%
Sistema de detecção e sensoriamento de pista	6.3.1.1	-0,087%
Sistema de detecção e sensoriamento de pista (conservação)	6.3.3.2.1	-0,011%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	-0,003%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	-0,106%
Sistema de Detecção de Altura (reposição)	6.3.2.5	-0,004%
Sistema de Detecção de Altura (conservação)	6.3.3.2.5	-0,002%



140

Itens revisados	Item do PER (planilha "Base")	Variação
Balança Móvel	6.5.1.2	-0,017%
Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	-0,007%
Telefone de Emergência - Call Boxes (obras civis)	6.6.1.2.B	-0,032%
Telefone de Emergência - Call Boxes (conservação)	6.6.3.2.2	-0,008%
Telefone de Emergência - Call Boxes (equipamentos)	6.6.1.2.C	-0,030%
Fluxo de Caixa Marginal		
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla	5.1.10.1	0,070%
Complementação de obras do DNIT	5.3.1	0,961%
Remodelação do sistema viário Fernão Dias x Dutra	5.1.20 (item novo)	0,708%

Conforme a SUINF, é importante destacar que a Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, não dispõe sobre a retirada de investimentos do Fluxo de Caixa Original da Concessão. Com a publicação da referida resolução tal conceito se torna importante, visto que, agora, há tratamento diverso para inserção de investimentos no contrato de concessão.

No artigo primeiro da resolução, é dito que a resolução se objetiva:

Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

É importante, também, observar o que diz o segundo artigo:

A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão, após a publicação desta resolução, de investimentos ou serviços não previstos na proposta inicial, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e



II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, ressalta a SUINF que a resolução disciplina que a inserção de novos investimentos e serviços não pactuados no contrato deve acontecer por meio do Fluxo de Caixa Marginal, porém não disciplina o que deve ser feito com os investimentos que foram pactuados à época da celebração do contrato, e estão sendo retirados do Fluxo de Caixa Original.

Conforme a SUINF, quando da inserção de novos investimentos, a concessionária teria direito a restabelecer o valor daquele investimento ou serviço que foi retirado do Fluxo de Caixa Original? Este tipo de questão não está disciplinado na Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011.

Com base na Nota Técnica nº 021/2011/GEINV/SUINF, de 08/11/2011, a inserção de novos investimentos foi feita inicialmente no Fluxo de Caixa Original, até se atingir o valor de investimentos que foram retirados deste Fluxo de Caixa, na mesma revisão.

Somente a diferença entre o total de novos investimentos e esse valor de investimentos retirados do Fluxo de Caixa Original é que foi lançada no Fluxo de Caixa Marginal. O mesmo se deu com a inserção de novos custos operacionais. Todavia, é necessário que esta Diretoria Colegiada regulamente o tratamento desta questão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 1,06272 para R\$ 1,08425 - a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento).

A Nota Técnica GEROR/SUINF informa efeito combinado destas revisões e do reajuste anual resulta na elevação final da Tarifa



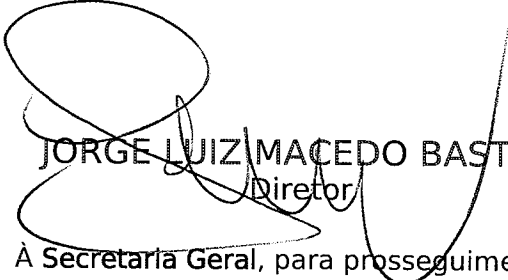
Básica de Pedágio reajustada antes da aproximação em 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) e em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), para os usuários das praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçú/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, elevando-a de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), a partir de 19 de dezembro 2011, conforme explicitado na Nota Técnica nº 172/2011/GEROR/SUINF, de 02/12/2011.

Aos autos foram remetidos para a avaliação da Procuradoria Geral da ANTT que, mediante o PARECER Nº 728-3.4.1.11/2011/PF-ANTT/PGF/AGU de fls. 132/135 do Processo Nº 50500.079992/2011-04, conclui pela possibilidade de “homologação do reajuste e de revisão da Tarifa Básica de Pedágio da FERNÃO DIAS”.


IV – Da Proposição

Isto posto, acolhendo as ponderações e recomendações de ordem técnica e jurídica apresentadas, voto pela 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela concessionária AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A.

Brasília 12 de dezembro de 2011.


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor
À Secretária Geral, para prosseguimento.

Em 12 de dezembro de 2011.


Helen Cristina Neves de Pádua
Mátrícula nº 2733834
Assistente I



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA JORGE LUIZ MACEDO BASTOS - DJB
GABINETE DO DIRETOR RELATOR